



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.614, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Altera os artigos 53, 58, inciso II, 59 e anexos I, III, IV, VI e VII, da Lei nº 1.546, de 12 de março de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 53, da Lei Municipal nº 1.546, de 12 de março de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Francisco Sá, MG, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 – Os servidores que, após a publicação desta Lei, ingressarem em cargos das carreiras instituídas por esta Lei terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, à exceção dos seguintes cargos que terão carga horária semanal diferenciada com base em legislação específica:

I – trinta horas semanais para o cargo da carreira de Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais, na função de Assistente Social e de Advogado da Assistência Municipal;

II – trinta horas semanais para o cargo da carreira de Agente Administrativo, na função de Telefonista;

III – trinta horas semanais para os cargos da carreira de Analista Administrativo, na função de Advogado Municipal, Engenheiro Civil, Veterinário, Engenheiro Ambiental e Analista Contábil;

IV – trinta horas semanais para o cargo da carreira de Especialista em Saúde, na função de Assistente Social e Fisioterapeuta;

V – vinte ou quarenta horas semanais para o cargo da carreira de Médico, na função de Médico, com vencimento proporcional à carga horária;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

- g) Enfermeiro ESF**
- h) Enfermeiro EAC's**
- i) Médico ESF**
- j) Fiscal de Obras e Posturas Municipais**
- k) Técnico em Enfermagem ESF**
- l) Cirurgião Dentista de ESF**
- m) Educador Social**
- n) Corregedor**
- o) Gestor de Contratos e Convênios**
- p) Médico Psiquiatra (NR)**
- q) Pedagogo do CAPS (NR)**
- r) Artesão (NR)**
- s) Porteiro (NR)**
- t) Educador Físico (NR)**
- u) Educador Físico da Assistência Social (NR)**
- v) Facilitador de Oficina de Música (NR)**
- x) Técnico Operacional do CadÚnico e do PBF (NR)**
- y) Desenhista Cadista (NR)**

Art. 3º - O art. 59 da Lei Municipal nº 1.546, de 12 de março de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Francisco Sá, MG, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 - Para obtenção do número de cargos das carreiras previstas neste Plano são realizados os seguintes procedimentos: soma-se o número de cargos existentes nas Leis 1510,1472,1470,1462,1461, 1262, 1336, 1282, totalizando 53 cargos. A este número soma-se 24 cargos criados nesta lei, resultando em 77 cargos, distribuídos nos Anexos I, II, III e IV desta lei. (NR)"

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º - Os Anexos I, III, IV, VI e VII, da Lei nº 1.546/2015 passam a vigorar com as alterações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 5º - Ficam extintos dos quadros de empregos públicos do Município de Francisco Sá, os cargos a seguir enumerados, criados pela Lei Municipal nº 1.435, de 07 de março de 2013:

- I - 01 (um) Coordenador do CAPS;
- II - 01 (um) Médico Psiquiatra;
- III - 01 (um) Médico Clínico Geral;
- IV - 01 (um) Enfermeiro;
- V - 01 (um) Pedagogo;
- VI - 01 (um) Psicólogo;
- VII - 01 (um) Assistente Social;
- VIII - 01 (um) Técnico em Enfermagem;
- IX - 01 (um) Técnico Administrativo;
- X - 02 (dois) Artesões;
- XI - 01 (um) Porteiro;
- XII - 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
- XIII - 01 (um) Copeiro.

Art. 6º - Ficam extintos dos quadros de empregos públicos do Município de Francisco Sá, os cargos a seguir enumerados, criados pela Lei Municipal nº 1.476, de 23 de outubro de 2013:

- I - 01 (um) Médico Pediatra do NASF;
- II - 01 (um) Fisioterapeuta do NASF;
- III - 01 (um) Nutricionista do NASF;
- IV - 01 (um) Psicólogo do NASF;
- V - 01 (um) Assistente Social do NASF;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

VI – 02 (dois) Educadores Físicos do NASF.

Art. 7º - Ficam extintos dos quadros de empregos públicos do Município de Francisco Sá, os cargos a seguir enumerados, criados pela Lei Municipal nº 1.495, de 25 de fevereiro de 2014:

I – 01 (um) Médico;

II – 01 (um) Enfermeiro;

III – 01 (um) Fisioterapeuta;

IV – 03 (três) Técnicos em Enfermagem;

V – 01 (um) Assistente Social;

VI – 01 (um) Psicólogo;

VII – 01 (um) Farmacêutico.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 26 de abril de 2016.

DENÍLSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 26 de abril de 2016 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1614 que dispõe sobre: altera os artigos 53, inciso II, 59 e anexos I, III, IV, VI e VII, da lei nº 1546
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente,
26 / abril / 2016.

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

E. L. Soares
Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685